

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**TVR**  
**N.º 208, DE 2022**  
**(Do Poder Executivo)**  
**MSC 674/2022**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 78, de 21 de fevereiro de 2014, que outorga permissão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, Estado do Pará.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 674

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Portarias que outorgam permissão às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exlusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 78, de 21 de fevereiro 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no município de Santarém - PA;

2 - Portaria nº 474, de 20 de junho 2014 - Universidade Federal de Uberlândia, no município de Ituiutaba - MG;

3 - Portaria nº 2.059, de 14 de maio 2015 - Universidade Federal do Ceará - UFC, no município de Juazeiro do Norte - CE;

4 - Portaria nº 6.126, de 10 de novembro 2015 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no município de Paranavaí - PR;

5 - Portaria nº 173, de 12 de abril 2017 - Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil, no município de Paraguaçu Paulista - SP; e

6 - Portaria nº 4.859, de 28 de fevereiro 2022 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, no município de Passos - MG.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

EM nº 00311/2021 MCOM

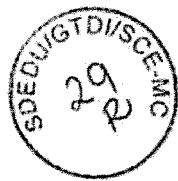
Brasília, 15 de Outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, estado de Pará, por meio do canal 300E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, CNPJ nº 10.763.998/0001-30, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no DOU em 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



PORTRARIA N° 78 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059718/2011, resolve:

**Art. 1º** Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

**Parágrafo único.** A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

**Art. 2º** Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU
Em 10/03/2014
Página 44 Seção 01
MARCELA
Nome Legível



170	-24	2.871
180	-10	2.998
190	-54	2.697
200	-62	2.522
210	-64	2.567
220	-30	2.371
230	-55	2.654
240	-48	2.215
250	-74	2.638
260	-52	2.676
270	-34	3.338
280	-33	2.744
290	-33	2.490
300	-64	2.724
310	-52	2.207
320	-44	1.527
330	-18	2.404
340	-10	2.651
VALORES MÉDIOS:		2.961

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

#### PORATARIA N° 23, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53000.065270/2013, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TVCL-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL		
Lapso/done:	Bairro:	ÁREA RURAL
NORÔO DO PANDOLFO, BR 116, KM 246		
CEP: 88502-970	Localidade: LAGES	UF: SC
		Coordenadas Geográficas: 27°48' 48.58"S; 50°42' 19.25"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: IT TELECOM	Modelo: ITSTL-U-4-360-23-02	Certificação:
Modelo: ITSTL-U-4-360-23-02	Power de Operação: 0,06 kW	Certificação: 99999 *

\* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,06 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL		
Fabricante: ANDREW-COMMSCOPE	Modelo: LDF7-30A	
Cota Base da Torre: 1047 m	Altura Centro Geométrico: 35 m	Azimute de Orientação: 0° NV
Tipo: Omnidirecional	Polarização: H	Beam-tilt: 2°
		Ganho max.: 7,63 dBi
		ERP max.: 0,26 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL		
Fabricante: ANDREW-COMMSCOPE	Modelo: LDF7-30A	
Comprimento: 45 m	Eficiência: 74 %	Impedância Característica: 50 Ohms

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (°)	ALTURA (m)	ERP (kW)
0	151	0,188
10	157	0,195
20	169	0,217
30	148	0,225
40	146	0,204
50	141	0,174
60	154	0,158
70	160	0,175
80	158	0,213
90	172	0,234
100	175	0,232
110	171	0,205
120	139	0,169
130	129	0,152
140	146	0,152

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014031000088

#### Diário Oficial da União - Seção 1

150	125	0,161
160	138	0,172
170	157	0,183
180	138	0,191
190	148	0,183
200	146	0,172
210	140	0,161
220	138	0,164
230	152	0,151
240	158	0,169
250	178	0,205
260	167	0,232
270	186	0,234
280	196	0,213
290	157	0,175
300	152	0,159
310	141	0,174
320	134	0,204
330	121	0,225
340	104	0,217
350	149	0,195
VALORES MÉDIOS:		151,42
VALORES MÉDIOS:		0,189

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

#### PORATARIA N° 48, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.067147/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORATARIA N° 78, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059718/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Telemaco Borba, estado de Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORATARIA N° 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059708/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORATARIA N° 116, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059791/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Crisântopolis, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

#### PORATARIA N° 117, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056116/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JANUÁRIA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Januária, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 22170/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.059718/2011-30.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2021, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8255496** e o código CRC **9285791D**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22170/2021/MCOM - Processo nº 53000.059718/2011-30 - Nº SEI: 8255496



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

ASSUNTO: OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA

INTERESSADO(A): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

REFERÊNCIA (PROTOCOLO): 53000.059718/2011

LOCALIDADE: SANTARÉM / PA

AVISO DE HABILITAÇÃO: Nº 09, DE 19/09/2011

Tendo em vista o protocolo do documento acima citado em 25/11/2011, eu,  
**Maria Salete Borges de Almeida Leonardo, Matrícula nº 1365501**, opino pela instauração,  
nesta data, do competente procedimento relacionado a tal documento, contendo 18 folhas,  
incluindo esta.

Brasília, 25 de novembro de 2011.

**Maria Salete Borges de Almeida Leonardo**  
Chefe de Serviço

De acordo. Proceda-se à instauração do processo, conforme proposto.

Brasília, 29 de novembro de 2011.

**Vanea Rabelo**  
Coordenador (a) Geral de Regime Legal de Outorgas

**REQUERIMENTO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTA PARA A EXECUÇÃO  
DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINALIDADE  
EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVA**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF

53000 059718/2011-30

SEAP/ISCE

24/11/2011-08:57

Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, CNPJ nº 10.763.998/0010-20, com reitoria sediada na Av João Paulo II, S/N, Bairro Castanheira, na cidade de Belém-Pa, CEP 66645-240, vem, por seu representante legal, solicitar à Vossa Excelência outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora com finalidade exclusivamente educativa na cidade de Santarém, Estado do Pará, no Campus Santarém do IFPA, situado à Av. Marechal Castelo Branco, 621, Bairro Interventoria, CEP 68020-820.

Segue anexa a documentação exigida, no Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, de acordo com a regulamentação em vigor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém, 07 de novembro de 2011.



Edson Ary de Oliveira Fontes  
Reitor

CPF nº 028.745.122-49

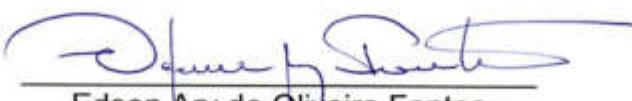
*benedito*  
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
Av João Paulo II s/n, Bairro Castanheira Belém-Pa, CEP 66645-240 Fone (91)3228-1719

## DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, CNPJ 10.763.998/0010-20, com reitoria sediada na Av João Paulo II, S/N, Bairro Castanheira, na cidade de Belém-Pa, CEP 66645-240, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santarém, Estado do Pará, declara junto ao Ministério das Comunicações que se compromete a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Belém, 07 de novembro de 2011.



Edson Ary de Oliveira Fontes  
Reitor  
CPF n.º 028.745.122-49

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
Av João Paulo II s/n, Bairro Castanheira Belém-Pa, CEP 66645-240 Fone (91)3228-1719

## DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, CNPJ 10.763.998/0010-20, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santarém, Estado do Pará, declara junto ao Ministério das Comunicações que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão e que (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém, 07 de novembro de 2011.



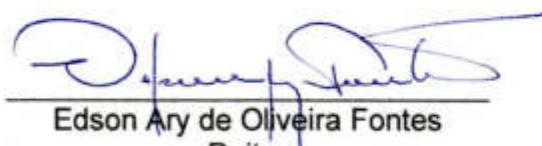
Edson Ary de Oliveira Fontes  
Reitor  
CPF n.º 028.745.122-49

## DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, CNPJ 10.763.998/0010-20, com reitoria sediada na Av João Paulo II, S/N, Bairro Castanheira, na cidade de Belém-Pa, CEP 66645-240, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santarém, Estado do Pará, declara junto ao Ministério das Comunicações que possui, recursos financeiros para o empreendimento.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Belém, 07 de novembro de 2011.



Edson Ary de Oliveira Fontes  
Reitor  
CPF n.º 028.745.122-49

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
Av João Paulo II s/n, Bairro Castanheira Belém-Pa, CEP 66645-240 Fone (91)3228-1719



## ANEXO I

**Proposta de Grade de Programação com vistas à obtenção de outorga de canal FM com finalidade exclusivamente educativa**

**Aviso de Habilitação 009/2011-Santarém/PA**

### PROGRAMAÇÃO

#### SEGUNDA A SEXTA

Programação	Horário	Breve Descrição do Programa
Corujão Nacional	00:00	Seleção de MPB (música popular brasileira)
No Tabuleiro do Brasil - EBC	05:00	
IFPA Rural	06:00	Programa com Informações sobre o curso de agropecuária, voltado para os interesses rural.
Repórter Brasil noticiário EBC	07:00	
Jornal do IFPA	07:45	Música e informação sobre atividades desenvolvidas no Instituto, divulgação dos cursos, campanhas, etc
Voz do IF	08:45	Programa Editorial semanal com o Reitor e a cada dia com um dos Diretores do campus.
IF em Debate	09:00	Conversa sobre os aspectos de cada curso oferecido pelo IF e pelos campus do Polo.
Construir com qualidade	10:00	Programa com Informações sobre os cursos da área de infra-estrutura, voltado para os interesses da comunidade da construção.
Repórter Nacional – EBC	12:00	
Jornal da Cidade	12:20	Notícias e informações da cidade e região
RF Rádio	13:00	Programa Nacional da Rede Federal de Educação Profissional
A voz do Turismo	16:00	Programa com Informações sobre os cursos de turismo, voltado para os

Prof. Edson Alves de Oliveira Fonseca  
Reitor "Pro-Tempore" do IFPA  
Port. nº 041/2009/MEC  
D.O.U. 08/01/2009



		interesses da comunidade do Turismo.
Agenda Cultural	17:00	entrevistas com artistas da região ou que estejam desenvolvendo alguma atividade na região
Estreitando os laços	18:30	Jornalismo- participação de lideranças comunitárias da cidade e região
A Voz do Brasil - EBC	19:00	
Garimpando	20:00	Programa com Informações sobre o curso de Mineração, voltado para os interesses da comunidade da mineração
No Mundo da Bola - EBC	21:00	
A prata da casa	21:30	Programa de música e entrevista com cantores da terra

### SÁBADO

Programação	Horário	
Madrugada Nacional - EBC	00:00	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03:00	
Tanto Mar - EBC	06:00	
Trilha Animal - EBC	07:00	
Brasil Rural - EBC	07:30	
Revista Brasil - EBC	08:00	
Radio Clipping	10:00	Reprise dos melhores momentos dos programas veiculados na semana
Roda de Samba - EBC	13:00	
Musishow - EBC	15:00	
Saudade Nacional - EBC	19:00	
Nossa América - EBC	22:00	
Ecos de Uma Era - EBC	23:00	

### DOMINGO

Programação	Horário	
Alô Brasil - EBC	00:00	

Prof. Edson Ary de Oliveira Fontes  
 Reitor "Pro-Tempore" do IFPA  
 Port. nº 041/2009/MEC  
 D.O.U. 08/01/2009



Programação	Horário	
No Tabuleiro do Brasil - EBC	03:00	
Brasil Rural - EBC	06:00	
Prosa Rural – Programa da Embrapa	07:00	Programa educativo produzido pela Embrapa para difundir as tecnologias desenvolvidas pela empresa para o micro e pequenos produtores rurais
Religiosidade e misticismo	7:15	Programa para tratar da religiosidade apresentando a versão de cada religião sobre temas relevantes para a sociedade
Manhã Regional	08:00	Musical com Músicas regionais
Os Radionautas - EBC	10:00	
Domingo Nacional - EBC	12:00	
Coisas do Brasil - EBC	14:00	
Musishow - EBC	15:00	
Bate Papo Nacional - EBC	19:00	
Viajando pelo Mundo - EBC	21:00	
Memória Musical - EBC	22:00	
Estúdio F - EBC	23:00	

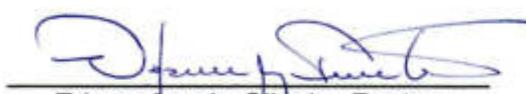
Prof. Edson Aley de Oliveira Fontes  
Reitor "Pro-Tempore" do IFPA  
Port. nº 041/2009/MEC  
D.O.U. 18/01/2009

## DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, CNPJ 10.763.998/0010-20, com reitoria sediada na Av João Paulo II, S/N, Bairro Castanheira, na cidade de Belém-Pa, CEP 66645-240, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santarém, Estado do Pará, declara junto ao Ministério das Comunicações que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC) caso seja contemplado com a outorga.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Belém, 07 de novembro de 2011.



Edson Ary de Oliveira Fontes  
Reitor  
CPF n.º 028.745.122-49

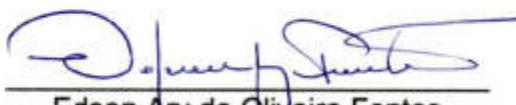
**INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ**  
Av João Paulo II s/n, Bairro Castanheira Belém-Pa, CEP 66645-240 Fone (91)3228-1719

## DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, CNPJ 10.763.998/0010-20, com reitoria sediada na Av João Paulo II, S/N, Bairro Castanheira, na cidade de Belém-Pa, CEP 66645-240, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santarém, Estado do Pará, declara junto ao Ministério das Comunicações que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Belém, 07 de novembro de 2011.



Edson Ary de Oliveira Fontes  
Reitor  
CPF n.º 028.745.122-49

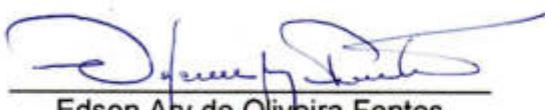
**INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ**  
Av João Paulo II s/n, Bairro Castanheira Belém-Pa, CEP 66645-240 Fone (91)3228-1719

## DECLARAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, CNPJ 10.763.998/0010-20, com reitoria sediada na Av João Paulo II, S/N, Bairro Castanheira, na cidade de Belém-Pa, CEP 66645-240, por meio de seu representante legal infra-assinado, pretendente à obtenção de outorga de permissão/concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santarém, Estado do Pará, **declara junto ao Ministério das Comunicações que possui, nesta data, 13.596 alunos matriculados**, sendo 10.851 no Ensino Presencial e 2.745 no Ensino à Distância. No Campus Santarém são 879 alunos matriculados no Ensino Presencial.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Belém, 07 de novembro de 2011.



Edson Ary de Oliveira Fontes  
Reitor  
CPF n.º 028.745.122-49

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ  
Av João Paulo II s/n, Bairro Castanheira Belém-Pa, CEP 66645-240 Fone (91)3228-1719

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.763.998/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2008
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>110-4 - AUTARQUIA FEDERAL</b>		
LOGRADOURO <b>TV MARIZ E BARROS</b>	NÚMERO <b>2220</b>	COMPLEMENTO
LEP <b>66.085-170</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MARCO</b>	MUNICÍPIO <b>BELEM</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/12/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****	MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 26 de junho de 2007.

Emitido no dia **28/04/2009** às **11:54:32** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/04/2009

Fazenda



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA**  
**CNPJ: 10.763.998/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
 Emitida às 12:44:14 do dia 16/11/2011 <hora e data de Brasília>.

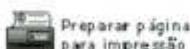
Válida até 14/05/2012.

Código de controle da certidão: **3F02.B180.0EAA.F174**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





Para você  
para todos  
os brasileiros

[A CAIXA](#)[REDE DE ATENDIMENTO](#)[OUVIDORIA](#)[DOWNLOAD](#)[MAPA DO SITE](#)[SEGURANÇA](#)[IMPRENSA](#)[ACESSE SUA CONTA](#)[Meu](#)[SCE](#)

Navegue pela CAIXA

[Produtos e Serviços](#)[Ajuda](#)

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)  
[Histórico do Empregador](#)

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 10763998/0001-30

**Razão Social:** INST FED DE EDUC CIENCIA E TEC DO PARA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
06/05/2011	06/05/2011 a 04/06/2011	2011050611274606174362
22/03/2011	22/03/2011 a 20/04/2011	2011032207043100537637
04/02/2011	04/02/2011 a 05/03/2011	2011020417082738304369
13/12/2010	13/12/2010 a 11/01/2011	2010121318260770895137
04/08/2010	04/08/2010 a 02/09/2010	2010080411050168725690
10/06/2010	10/06/2010 a 09/07/2010	2010061011334142520430
19/04/2010	19/04/2010 a 18/05/2010	2010041910324799969353
10/03/2010	10/03/2010 a 08/04/2010	2010031015300475597715
22/01/2010	22/01/2010 a 20/02/2010	2010012212450953439256
17/12/2009	17/12/2009 a 15/01/2010	2009121715082982321547
24/07/2009	24/07/2009 a 22/08/2009	2009072410214573576623

Resultado da consulta em 16/11/2011 às 15:20:04

[Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações  
Flávio Ruberto  
SCE

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA  
CNPJ: 10.763.998/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 12:44:14 do dia 16/11/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2012.

Código de controle da certidão: **3F02.B180.0EAA.F174**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Nº 5, quinta-feira, 8 de janeiro de 2009

Diário Oficial da União - Seção 2

ISSN 1677-7050

11



Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 1º-A do Decreto nº 2014, de 26 de setembro de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.462, de 18 de novembro de 2008, resolve:

Nº 19 - Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ CARLOS NUNES DE MELLO, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do NORTE DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 20 - Art. 1º Nomear o servidor ROLANDO DOS SANTOS GONÇALVES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de ALAGOAS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 21 - Art. 1º Nomear o servidor EMANUEL ALVES DE MOURA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do AMAPÁ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 22 - Art. 1º Nomear o servidor JOÃO MARTINS DIAS, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do AMAZONAS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 23 - Art. 1º Nomear o servidor SEBASTIÃO EDSON MOURA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia BAJANO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 24 - Art. 1º Nomear a servidora AURÔNA OLIVEIRA SANTANA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MATO GROSSO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 25 - Art. 1º Nomear o servidor CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do CEARÁ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 26 - Art. 1º Nomear o servidor GARABED KENCHIAN, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de BRASÍLIA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 27 - Art. 1º Nomear o servidor JADIR JOSE PELA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do ESPÍRITO SANTO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 28 - Art. 1º Nomear o servidor PAULO CÉSAR PEREIRA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de GOIÁS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 29 - Art. 1º Nomear o servidor JOSE DONIZETE BORGES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MARANHÃO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 30 - Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ FERREIRA COSTA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do PARANÁ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 31 - Art. 1º Nomear o servidor PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do NORTE DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 32 - Art. 2º Nomear o servidor MÁRIO SERGIO COSTA VIEIRA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do SUDESTE DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 33 - Art. 1º Nomear o servidor CÁIO MARIO BUENO SILVA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 34 - Art. 1º Nomear o servidor RÔMULO EDUARDO BERNARDES DA SILVA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do SUL DE MINAS GERAIS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 35 - Art. 1º Nomear a servidora MARIA DA GLÓRIA SANTOS LAIA, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de TOCANTINS, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 36 - Art. 1º Nomear o servidor EURÍPEDEZ RONALDO ANANIAS FERREIRA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do TRIÂNGULO MINEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 37 - Art. 1º Nomear o servidor JOSE BISPO BARBOSA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MATO GROSSO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 38 - Art. 1º Nomear o servidor ARNALDO AUGUSTO CIQUEILO BORGES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SÃO PAULO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 39 - Art. 1º Nomear o servidor MARCUS AURÉLIUS STIER SERPE, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do MATO GROSSO DO SUL, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 40 - Art. 1º Nomear o servidor JOAQUIM VRUBEL, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SERGIPE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 41 - Art. 2º Nomear o servidor EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do PARA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 42 - Art. 1º Nomear a servidora CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de SANTA CATARINA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 43 - Art. 1º Nomear o servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da PÁRAIBA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 44 - Art. 1º Nomear o servidor SÉRGIO GAUDÊNCIO PORETELA DE MELO, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de PERNAMBUCO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 45 - Art. 1º Nomear o servidor CLÁUDIO ADALBERTO KOLLER, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia CATARINENSE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 47 - Art. 1º Nomear a servidora CLÁUDIA SCHIEDECK SOARES DE SOUZA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de RIO GRANDE DO SUL, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 48 - Art. 1º Nomear o servidor CARLOS ALBERTO PENTO DA ROCHA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia FARROUPILHA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 49 - Art. 1º Nomear o servidor ANTONIO CARLOS BARUM BROD, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia SUL RIO-GRANDENSE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 50 - Art. 1º Nomear o servidor EDVALDO PEREIRA DA SILVA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de RORAIMA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 51 - Art. 1º Nomear o servidor RAIMUNDINO VICENTE JIMENEZ, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de RONDÔNIA, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 52 - Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de PIAUÍ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 53 - Art. 1º Nomear o servidor ALIPIO SANTOS LEAL NETO, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do PARANÁ, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 54 - Art. 1º Nomear o servidor LUIZ EDMUNDIO VARGAS DE AGUIAR, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO DE JANEIRO, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 55 - Art. 1º Nomear a servidora CIRLELE DANER BOTELHO MONTEIRO, para exercer a função de Reitora "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia FLUMINENSE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 56 - Art. 1º Nomear o servidor BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA, para exercer a função de Reitor "Pro Tempore", Código CD-I, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RIO GRANDE DO NORTE, criado pela Lei nº 11.892, de 29 dezembro de 2008.

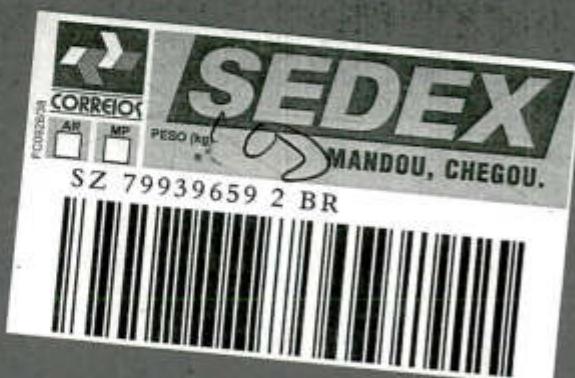
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Ministério das Comunicações  
SCE

Destinatário:

Ministério das Comunicações - Secretaria de Serviços de  
Comunicação Eletrônica – Esplanada dos Ministérios - Bloco R -  
Edifício Anexo - Ala Oeste,  
CEP: 70044-900 - Brasília-DF



Remetente:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará –  
Reitoria - Avenida João Paulo II, S/N - Castanheira,  
CEP: 66645-240 - Belém - Pará.



SCE-MC  
SCE-MC  
19  
SCE-MC  
SCE-MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 372/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.059718/2011, apenso ao 53000.049147/2011

---

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, abaixo qualificado(a), encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

Serviço objeto da outorga: FM

Município: Santarém - PA

Canal: 300E

Classe: B1

Aviso de Habilitação nº: 9

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Data de postagem/protocolo desta proposta: 18/11/2011 (postagem)

Requerimento tempestivo?  sim  não

---

### ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Regular Fl. 2
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	Regular Fl. 9
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada,	Regular

CAS/53000.059718/2011/CGLO/COCAN

comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Fl. 3
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Regular Fl. 4
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Regular Fl. 5
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fls. 6 à 8
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fl. 10
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados.	Regular Fl. 11

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes do candidato à outorga:

NOME	CARGO
Edson Ary de Oliveira Fontes	Reitor

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, na forma devida.

### **CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela habilitação da presente proposta de outorga;
- b) pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- c) pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;
- d) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao

Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Brasília, 1º de fevereiro de 2012.

*Cynthia Araújo Silva*  
**CYNTHIA ARAUJO SILVA**  
Conferente de documentos

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.

*APP*  
**ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS**  
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.

*VR*  
**VANEA RABELO**  
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.

*DJSJ*  
**DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ofício nº 334/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 07 de Fevereiro de 2012

Senhor Edson Ary de Oliveira Fontes  
Representante Legal do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO PARÁ.  
TV Mariz e Barros – Marco (66085-170)  
Belém/PA

**Assunto: Outorga do Serviço de FM com fins exclusivamente educativos – Resultado da análise das propostas dos concorrentes**

Referência: 53000.059718/2011, apenso ao 53000.049147/2011

Prezado Senhor,

1. Pelo processo em referência, essa entidade apresentou proposta de habilitação à obtenção de outorga para a execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os seguintes dados:

Serviço objeto da outorga: FM

Município: Santarém - PA

Canal: 300E

Classe: B1

Aviso de Habilitação nº: 9

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

2. Após a análise do presente processo e dos autos de cada um dos concorrentes no presente procedimento seletivo, chegamos ao resultado descrito no quadro a seguir:

NOME DO(A) CONCORRENTE	TIPO	PROCESSO N°	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO OU INDEFERIMENTO	NÚMERO DE ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	I	53000.059718/2011	HABILITADA	----	1º Lugar	13.596
FUNDAÇÃO CABOCLÁ DE CULTURA AMAZÔNICA DE COMUNICAÇÃO	II	53000.060369/2011	INABILITADA	5	INDEFERIMENTO	360

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

3. Verifica-se que, de acordo com o quadro acima detalhado, com base nas análises realizadas nos processos de todos os concorrentes, a proposta dessa entidade resulta em classificação em 1º lugar, tendo em vista a instrução completa dos autos e o constante do quadro acima descrito.

4. Diante do exposto, comunicamos a classificação em 1º lugar da proposta dessa entidade no presente procedimento seletivo, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do respectivo AR postal, para que, em havendo interesse, venha a ser apresentado recurso a este Ministério em face do citado resultado, **do qual conste, obrigatoriamente, referência ao número do processo e ao aviso de habilitação acima mencionados**, sendo que, na falta de tal manifestação, serão tomadas as providências cabíveis rumo à conclusão de tal procedimento.

5. Lembramos, por oportuno, que ao recurso a ser eventualmente encaminhado aos autos caberá apenas a discussão de vícios jurídicos ou formais porventura existentes no processo, mas não mais a juntada de documentos faltantes para a sua instrução, cuja fase já foi concluída, de acordo com o prazo estabelecido no respectivo aviso de habilitação.

Atenciosamente,

**GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO**  
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Nota Técnica nº 372/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Outorga de Serviço de FM com fins exclusivamente educativos**

Referência: 53000.059718/2011, apenso ao 53000.049147/2011

---

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Pelo presente processo o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, abaixo qualificado(a), encaminhou proposta para a obtenção de outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, de acordo com os dados a seguir descritos.

2. Dados Preliminares:

Interessado: **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**  
Serviço objeto da outorga: FM

Município: Santarém - PA

Canal: 300E

Classe: B1

Aviso de Habilitação nº: 9

Data de publicação do Aviso de Habilitação: 23/9/2011

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 22/11/2011

Data de postagem/protocolo desta proposta: 18/11/2011 (postagem)

Requerimento tempestivo?  sim  não

---

#### ANÁLISE

3. Visando o prosseguimento dos autos, procedemos à conferência e análise da documentação apresentada, abaixo relacionada, objetivando a sua completa instrução, em atendimento às normas vigentes sobre a matéria:

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO	JUNTADA
a) Requerimento de encaminhamento da proposta, assinado pelo representante legal;	Regular Fl. 2
b) Declaração de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicação – EBC, no caso de pessoa jurídica da Administração Pública Federal Indireta	Regular Fl. 9
c) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada,	Regular

CAS/53000.059718/2011/CGLO/COCAN

comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999;	Fl. 3
d) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;	Regular Fl. 4
e) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento;	Regular Fl. 5
f) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fls. 6 à 8
g) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga;	Regular Fl. 10
h) Quando instituição de ensino, declaração firmada pelo representante legal da interessada informando o número de alunos matriculados.	Regular Fl. 11

OBS: Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada, excetuados os casos acima assinalados em contrário.

4. Assim se compõe o quadro de dirigentes do candidato à outorga:

NOME	CARGO
Edson Ary de Oliveira Fontes	Reitor

5. Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que foram apresentados, tempestivamente, todos os documentos relacionados no Aviso de Habilitação, na forma devida.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela habilitação da presente proposta de outorga;
- b) pela anotação dessa informação na Nota Técnica final relativa à presente seleção pública, a constar do processo principal referente à outorga em tela;
- c) pela expedição de ofício ao concorrente, comunicando o resultado final relatado pelos autos acima citados e estabelecendo prazo para a apresentação de recurso, se for o caso, em obediência ao que estabelece o art. 10 da Portaria 420, de 14/09/2011, publicada no Diário Oficial da União de 19/09/2011;
- d) após analisados os recursos que vierem a ser apresentados, sejam os processos de todos os concorrentes, bem como o principal, contendo os resultados dessas análises e as informações relacionadas a todos esses concorrentes, juntamente com a respectiva minuta do ato da outorga, se for o caso, encaminhados ao

Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão, ouvida  
previamente a Consultoria Jurídica.

À consideração superior.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.

*Cynthia Araujo Silva*

**CYNTHIA ARAUJO SILVA**

Conferente de documentos

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.

*Dif*

**ANA PATRÍCIA S. A. CAMPOS**

Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À consideração do Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 1º de fevereiro de 2012.

*Vanea Rabelo*

**VANEA RABELO**

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Encaminhe-se, conforme o proposto.

Brasília, 2 de fevereiro de 2012.

*DSJ*

**DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR**

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO

OF: 334/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

ENDEREÇO / A

Ao representante legal da  
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO  
PARÁ

CEP / CODE POS

TV Mariz e Barros - Marco

Cep: 66085-170 Belém - PA

Processo: 53000.059718/2011, apenso ao 53000.049147/2011

Outorga - FME

DECLARAÇÃO DE

(P)

AYS

UP

PA

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U

U



Nota Técnica nº 2011/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC

Assunto: **Processo de seleção. Serviço de Radiodifusão, com fins exclusivamente educativos.**

Referência: **Processo nº 53000.049147/2011 e apensos**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará, por meio do canal 300E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 e o Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011.

## ANÁLISE

2. Conforme a Nota Técnica nº 485/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e ofícios de comunicação dos resultados das análises relativas às duas propostas, objetos dos processos a este apensados, foram comunicados os resultados das respectivas análises e divulgado o quadro classificatório às proponentes, concedendo-lhes o devido prazo recursal (fls.09/22).

3. Esgotado referido prazo, vieram os presentes autos à análise de Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares – GTPU, tendo sido constatada a não apresentação de recursos em face dos resultados das análises das propostas relativas ao presente processo de seleção.

4. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	I	53000.059718/2011	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO CABOCLÁ DE CULTURA AMAZÔNICA DE COMUNICAÇÃO	II	53000.060369/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

5. Dessa forma, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, única habilitada, de acordo com a Nota Técnica nº 372/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC e a Nota Técnica nº 485/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, deverá ser declarado vencedor do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos seja declarado vencedor do presente processo de seleção o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando ao vencedor o seu objeto.

7. Para tanto, devem ser remetidos os correspondentes processos à Consultoria Jurídica, a fim de que se manifeste sobre a regularidade jurídico-formal: do procedimento de seleção em questão; do processo relativo à correspondente proposta; e da minuta do Despacho de homologação, elaborada com vistas à celeridade processual.

8. Após, sejam os autos devolvidos a esta Secretaria, com vistas à adoção das providências consecutárias.

À consideração superior.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

*Kelen Azevedo Cornelio*  
**KELEN AZEVEDO CORNELIO**

Analista Responsável

De acordo. À consideração do Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Pública e Anciliares.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

*APC*  
**ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS**

Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Pública e Anciliares

De acordo. À consideração da Diretora de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 5 de setembro de 2013.

*EDUARDO DUARTE FARIA*  
**EDUARDO DUARTE FARIA**

Coordenador

De acordo. À consideração da Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica-Substituta.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

*PB*  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**

Diretora

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

*PB*  
**PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA**

Secretária-Substituta

Ministério das Comunicações  
26  
Ra.  
Páginas 6  
SCE

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 20 de Dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 1184/2013/CVS/CGA/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do processo 53000.049147/2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequencia Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará, por meio do canal 300E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

  
PAULO BERNARDO SILVA

Publicado no DOU
Em 30/01/2014
Página 96 Seção 01
Marcela
Nome Legível

## ANEXO

PROONENTE	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/RESULTADO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	I	53000.059718/2011	HABILITADA	VENCEDOR
FUNDAÇÃO CABOCLA DE CULTURA AMAZÔNICA DE COMUNICAÇÃO	II	53000.060369/2011	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Pessoa Jurídica de Natureza Privada.



O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher e dispensar no PARECER nº 1154 / 2013 - CVS / CGAJ - CONFLR-MC / CGU / AGU, constante do processo nº 3000048147-2011, de sorte a homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sistêmica em Frequência Modulada, com fim exclusivamente educativo, no município de Santarém, estado do Pará, por meio de canal 300E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, e adjudicar o seu objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO

PROponente	Tipo	Processo	Proposta	Classificação Pública
LIGAÇÃO DA FEDERACAO DE SOCIEDADES PARA ESTUDOS, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	II	3000048147-2011	HABILITACAO	CONFIDENCIAL

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

## ACORDÃO Nº 428, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.051860.2009

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbino Loureiro, Fórum Deliberativo; Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente Interveniente: RÁDIO CANINHAS LTDA (CNPJ/MF nº 83.191.510.0001-10).

EMENTA: PADÓ RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO MANTIDA SANÇÃO NIVEL DE MODULAÇÃO COM FREQUÊNCIA DE PICOS ACIMA PERMITIDO. CONVERSÃO DE MULTA EM ADVERTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE REINCIDÊNCIA. VALOR DE MULTA EM R\$ 2.000,00 PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por infração técnica - nível de modulação com frequência de picos acima de permitido. 2. Em suas razões recursais, a Prestadora solicita a conversão de pena de multa em advertência. Alega que já foi sancionada duas vezes pela mesma infração e nas duas oportunidades recebeu essa ultima punição. De acordo com o art. 8º da Resolução nº 344/2003, a infração deve ser considerada grave quando o infrautor for recorrente. 3. Tendo em vista que a agravamento não trouxe nenhum fundamento ou excludente da conduta irregular, limitando-se a reiterar o que já foi sancionado a sanção deve ser mantida. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, negado provimento.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 408/2013-GCRZ, de 20 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jairus José Valente, Marcelo Beckaria de Souza Hobacka, Rodrigo Zerbino Loureiro e Marcos Thomas de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ACORDÃOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 496 - Processo nº 53000.034740-2009

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbino Loureiro, Fórum Deliberativo; Reunião nº 717 de 17 de outubro de 2013. Recorrente Interveniente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE CARVALHO DE BRITO (CNPJ/MF nº 02.823.639.0001-00).

EMENTA: PADÓ RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO MANTIDA SANÇÃO COORDENADAS GEGRÁFICAS DIFERENTES DA ACTORIZADA. INEXISTÊNCIA DE ATERRAMENTO DAS PARTES EXPOSTAS AO OPERADOR DO GABINETE DO TRANSMISOR E INDISPONIBILIDADE DO RELATORIO DE CONFORMIDADE REFERENTE A LIMITAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS. VALOR DE MULTA EM R\$ 900,00 PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada pelas infrações técnicas acima mencionadas. 2. Em suas razões recursais, a Prestadora fazia a decisão que não conhecia de Recurso por inexistência de relatório de conformidade. 3. A Recorrente não foi sancionada por falta devidela da antena e aferiu-se que no momento da fiscalização não havia relatório de conformidade na estação. Não impugna a indicação referente ao atendimento do galante de transmissor. 4. A argumentação não trouxe nenhum fundamento ou excludente da conduta irregular. 5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provendo.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 416/2013-GCRZ, de 27 de setembro de

2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jairus José Valente, Marcelo Beckaria de Souza Hobacka, Rodrigo Zerbino Loureiro e Marcos Thomas de Souza Maya.

Nº 500 - Processo nº 53000.028751-2010

Conselheiro Relator: Marcelo Beckaria de Souza Hobacka, Fórum Deliberativo; Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente Interveniente: RÁDIO CASTRO LTDA (CNPJ/MF nº 76.106.772.0001-74).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO E FISCALIZAÇÃO. IRREGULARIDADE TÉCNICA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Cabe à Anatel a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, das respectivas estações dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Art. 211, parágrafo único. LGT. 2. A Resolução nº 371/2011 exclui as tipificações das infrações resultantes de divergências de coordenadas geográficas que não estavam diretamente ligadas a uma real alteração de endereço da estação, mas, sim, à forma de aferir o valor dessas coordenadas. 3. O requerimento de alteração do endereço de estação não significa sua aprovação e tampoco autorização automática para a mudança. 4. Asséquia de Relatório de Conformidade. Infração caracterizada como grave, conforme norma específica, que, por sua natureza, sobrepor-se à regra geral constatada pelo Regulamento de Aplicação de Sancões. 5. Conhecimento e não provimento.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 434/2013-GCMF, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, conhecido e negar provimento ao Recurso Administrativo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jairus José Valente, Marcelo Beckaria de Souza Hobacka, Rodrigo Zerbino Loureiro e Marcos Thomas de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ACORDÃO Nº 599, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53545.001912-2011

Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Proleuci, Fórum Deliberativo; Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente Interveniente: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO VARZEA GRANDENSE (CNPJ/MF nº 03.433.839.0001-01).

EMENTA: PADÓ RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO DA SRF QUE DECIDIU PELO NÃO CONHECIMENTO. SFI INFRAÇÃO TÉCNICA PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. Reconhece não haver fato em demonstrar a impropriedade do referido Recurso Administrativo. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provado.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 126/2013-GCMF, de 8 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO VARZEA GRANDENSE em face do Despacho nº 246/2013-SRF, de 16 de janeiro de 2013, para, no mérito, negar provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jairus José Valente e os Conselheiros Marcelo Beckaria de Souza Hobacka, Rodrigo Zerbino Loureiro, Marcus Vinícius Proleuci e Roberto Pinho Martins.

JAIRES JOSE VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

## ACORDÃO Nº 3, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 53508.013197-2008

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas, Fórum Deliberativo; Reunião nº 727, de 16 de janeiro de 2014. Recorrente Interveniente: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118.0001-79).

EMENTA: PADÓ SUN RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DA META' PREVISTA NO ARTIGO 11 DO PGMI/2003. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETIVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. CONHECIMENTO DAS ALLEGACÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS, INCLUSIVE O DE SIGILO AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. 1. As alegações recorrentes não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provado. 3. A reforma é pejorativa em face da Lei nº 9.784/1999, a qual dispõe que a reforma da decisão em sede de Recurso Administrativo pode gerar gravame ao recorrente, desde que notificado alegações previamente à decisão.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 2/2014-GCMF, de 10 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão: a) conhecimento do Recurso Administrativo consultado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A, em face de decisão da Superintendência de Universalização consubordinada ao Despacho nº 6.386/2010 UNACO/UNAC/SUN de 26 de julho de 2010, para o mérito, negar provimento; b) embrião das Alegações apresentadas pela Intervenida em 23 de fevereiro de 2012 em face do Ofício nº 163/2012/UNACO-Anatel, de 20 de janeiro de 2012, da SUN, para, no mérito, indeferir os pedidos da contadora, inclusive o de sigilo; c) reformas, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 6.386/2010 UNACO/UNAC/SUN de 23 de julho de 2010 no sentido de agravar a sanção de multa, revendo o seu valor para R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), conforme sugerido pela Superintendência de Controle de Obrigações (SCO).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Beckaria de Souza Hobacka, Rodrigo Zerbino Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jairus José Valente, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

DESPLACHO DO PRESIDENTE  
Em 23 de novembro de 2013

Nº 5.689 -

Processo nº 53524.003971-2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por SANDRA MARIA COUTO E SELVA, CPF/MF nº 001.554.996-88, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.833/2012-CD, de 11 de abril de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 574, realizada em 6 de novembro de 2012, não conhecer do Pedido de Reconsideração, por ausência do pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a impropriedade, mantendo-se a decisão e a respectiva sanção aplicada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 470/2012-GCMF, de 5 de novembro de 2012.

JAIRES JOSE VALENTE  
Intitulado

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014013000096.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.209-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PORTEARIA N° 78 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

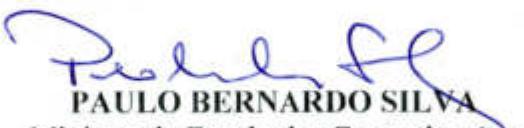
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059718/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO BERNARDO SILVA  
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU
Em 10/03/2014
Página 44 Seção 01
MARCELA
Nome Legível



10	12	131	10	12	0,00
11	13	139	11	13	0,12
12	14	141	12	14	0,08
13	15	149	13	15	0,08
14	16	155	14	16	0,08
15	17	159	15	17	0,08
16	18	161	16	18	0,12
17	19	163	17	19	0,12
18	20	168	18	20	0,12
19	21	170	19	21	0,12
20	22	171	20	22	0,12
21	23	174	21	23	0,12
22	24	175	22	24	0,12
23	25	176	23	25	0,12
24	26	177	24	26	0,12
25	27	178	25	27	0,12
26	28	179	26	28	0,12
27	29	179	27	29	0,12
28	30	179	28	30	0,12
29	31	179	29	31	0,12
30	32	179	30	32	0,12
31	33	179	31	33	0,12
32	34	179	32	34	0,12
33	35	179	33	35	0,12
34	36	179	34	36	0,12
35	37	179	35	37	0,12
VALORES MÉDIOS	41/24	179	40	40	0,12
			41	41	0,12
			42	42	0,12
			43	43	0,12
			44	44	0,12
			45	45	0,12
			46	46	0,12
			47	47	0,12
			48	48	0,12
			49	49	0,12
			50	50	0,12
			51	51	0,12
			52	52	0,12
			53	53	0,12
			54	54	0,12
			55	55	0,12
			56	56	0,12
			57	57	0,12
			58	58	0,12
			59	59	0,12
			60	60	0,12
			61	61	0,12
			62	62	0,12
			63	63	0,12
			64	64	0,12
			65	65	0,12
			66	66	0,12
			67	67	0,12
			68	68	0,12
			69	69	0,12
			70	70	0,12
			71	71	0,12
			72	72	0,12
			73	73	0,12
			74	74	0,12
			75	75	0,12
			76	76	0,12
			77	77	0,12
			78	78	0,12
			79	79	0,12
			80	80	0,12
			81	81	0,12
			82	82	0,12
			83	83	0,12
			84	84	0,12
			85	85	0,12
			86	86	0,12
			87	87	0,12
			88	88	0,12
			89	89	0,12
			90	90	0,12
			91	91	0,12
			92	92	0,12
			93	93	0,12
			94	94	0,12
			95	95	0,12
			96	96	0,12
			97	97	0,12
			98	98	0,12
			99	99	0,12
			100	100	0,12
			101	101	0,12
			102	102	0,12
			103	103	0,12
			104	104	0,12
			105	105	0,12
			106	106	0,12
			107	107	0,12
			108	108	0,12
			109	109	0,12
			110	110	0,12
			111	111	0,12
			112	112	0,12
			113	113	0,12
			114	114	0,12
			115	115	0,12
			116	116	0,12
			117	117	0,12
			118	118	0,12
			119	119	0,12
			120	120	0,12
			121	121	0,12
			122	122	0,12
			123	123	0,12
			124	124	0,12
			125	125	0,12
			126	126	0,12
			127	127	0,12
			128	128	0,12
			129	129	0,12
			130	130	0,12
			131	131	0,12
			132	132	0,12
			133	133	0,12
			134	134	0,12
			135	135	0,12
			136	136	0,12
			137	137	0,12
			138	138	0,12
			139	139	0,12
			140	140	0,12
			141	141	0,12
			142	142	0,12
			143	143	0,12
			144	144	0,12
			145	145	0,12
			146	146	0,12
			147	147	0,12
			148	148	0,12
			149	149	0,12
			150	150	0,12
			151	151	0,12
			152	152	0,12
			153	153	0,12
			154	154	0,12
			155	155	0,12
			156	156	0,12
			157	157	0,12
			158	158	0,12
			159	159	0,12
			160	160	0,12
			161	161	0,12
			162	162	0,12
			163	163	0,12
			164	164	0,12
			165	165	0,12
			166	166	0,12
			167	167	0,12
			168	168	0,12
			169	169	0,12
			170	170	0,12
			171	171	0,12
			172	172	0,12
			173	173	0,12
			174	174	0,12
			175	175	0,12
			176	176	0,12
			177	177	0,12
			178	178	0,12
			179	179	0,12
			180	180	0,12
			181	181	0,12
			182	182	0,12
			183	183	0,12
			184	184	0,12
			185	185	0,12
			186	186	0,12
			187	187	0,12
			188	188	0,12
			189	189	0,12
			190	190	0,12
			191	191	0,12
			192	192	0,12
			193	193	0,12
			194	194	0,12
			195	195	0,12
			196	196	0,12
			197	197	0,12
			198	198	0,12
			199	199	0,12
			200	200	0,12
			201	201	0,12
			202	202	0,12
			203	203	0,12
			204	204	0,12
			205	205	0,12
			206	206	0,12
			207	207	0,12
			208	208	0,12
			209	209	0,12
			210	210	0,12
			211	211	0,12
			212	212	0,12
			213	213	0,12
			214	214	0,12
			215	215	0,12
			216	216	0,12
			217	217	0,12
			218	218	0,12
			219	219	0,12
			220	220	0,12
			221	221	0,12
			222	222	0,12
			223	223	0,12
			224	224	0,12
			225	225	0,12
			226	226	0,12
			227	227	0,12
			228	228	0,12
			229	229	0,12
			230	230	0,12
			231	231	0,12
			232	232	0,12
			233	233	0,12
			234	234	0,12
			235	235	0,12
			236	236	0,12
			237	237	0,12
			238	238	0,12
			239	239	0,12
			240	240	0,12
			241	241	0,12
			242	242	0,12
			243	243	0,12
			244	244	0,12
			245	245	0,12
			246	246	0,12
			247	247	0,12
			248	248	0,12
			249	249	0,12
			250	250	0,12
			251	251	0,12
			252	252	0,12
			253	253	0,12
			254	254	0,12
			255	255	0,12
			256	256	0,12
			257	257	0,12
			258	258	0,12
			259	259	0,12
			260	260	0,12
			261	261	0,12
			262	262	0,12
			263	263	0,12
			264	264	0,12
			265	265	0,12
			266	266	0,12
			267	267	0,12
			268	268	0,12
			269	269	0,12
			270	270	0,12
			271	271	0,12
			272	272	0,12



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

PARECER N° 1184/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.049147/2011-51  
(Processos Apenas: 53000.060369/2011, 53000.059718/2011)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, Estado do Pará. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 09/2011.

- I - Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, Estado do Pará.
- II - Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. Pela viabilidade jurídica da outorga.
- III - Competência do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 4, § 1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.
- IV - Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2011/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 24 - frente e verso do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, Estado do Pará.

#### I - RELATÓRIO

2. O Aviso de Habilidade referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.2011 (Aviso nº 9, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

- (i) FUNDAÇÃO CABOCLÁ DE CULTURA AMAZÔNICA DE COMUNICAÇÃO - Processo nº 53000.060369/2011; e,
- (ii) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - Processo nº 53000.059718/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 485/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 14/15), por inabilitar a FUNDAÇÃO CABOCLÁ DE CULTURA AMAZÔNICA DE COMUNICAÇÃO e habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a cientificá-las, concedendo-lhes, oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se deparou nos autos com pleitos recursais. Sequer a FUNDAÇÃO CABOCLÁ DE CULTURA AMAZÔNICA DE COMUNICAÇÃO, inicialmente inabilitada, demonstrou inconformismo interpondo recurso com o fim de contestar o resultado.

6. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.

## II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

7. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

8. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
  - b) os Estados, Territórios e Municípios;
  - c) as Universidades Brasileiras;
  - d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
  - e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.
- Parágrafo único - nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto."

9. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de



Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

**Decreto nº 52.795, de 1963**

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(Grifos nossos)

10. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 - diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

### **III - DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA**

11. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (Processo nº 53000.059718/2011) foi julgado o vencedor pela SCE.

12. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

**CBT:**

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

**Portaria nº 420, de 2011:**

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

13. Com efeito, ainda que houvesse outros concorrentes habilitados, em detrimento da concorrente declarada vencedora, apenas teriam prioridade aquelas que se enquadrassem nas alíneas I a V, do § 2º, do artigo 5º, da Portaria nº 420/2011, porquanto a presente entidade é Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. Assim dispõe a norma mencionada:

"Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o *caput* acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

- I - em primeiro lugar, as universidades federais;
- II - em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
- III - em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
- IV - em quarto lugar, os Municípios;
- V - em quinto lugar, as universidades municipais;
- VI - em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno."

14. Consoante a Nota Técnica 2011/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, fls. 25 do processo do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (Processo nº 53000.059718/2011) concluiu a SCE que o ente apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento postado tempestivamente<sup>1</sup> em 18.11.2011 (fl. 18) - o protocolo ocorreu em 24.11.2011 (fl. 02);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº. 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 04);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 05);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 06/08);



<sup>1</sup> Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.





- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC (fl.09);
- (v) Declaração de que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 10); e,
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 11).

#### IV CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Santarém, Estado do Pará (Canal 300 E, Classe B1), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ .

16. Saliente-se que, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

17. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

  
CLAÚDIA MARIA VILELA von SPERLING  
Advogada da União



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIAIS - CGAJ

DESPACHO N° 4146/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.049147/2011-51  
(Processos Apenso: 53000.060369/2011, 53000.059718/2011)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, Estado do Pará. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 09/2011.

Aaprovo o PARECER N° 1184/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 3 de outubro de 2013.

*Socorro Janaína M. Leonardo*  
SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO  
Advogada da União  
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO N° 4147/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.049147/2011-51  
(Processos Apenso: 53000.060369/2011, 53000.059718/2011)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, Estado do Pará. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 09/2011.

Aprovo o DESPACHO N° 4146/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER N° 1184/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

  
José Flávio Bianchi  
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação  
Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa  
e Consignações da União

## DESPACHO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF  
53000-011676/2014-07  
SEAPANDE  
18/03/2014-17:00

Protocolo nº: 53000.059718/2011

Encaminhamento da cópia nº1 do processo em questão ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Em 18/03/2014.

**SAYONARA LEONEZ DE M C CINTRA**  
COORDENADORA

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e  
Consignações da União  
SDEDU/GTDI/SCE-MC

*Sayonara Leonez de M. C. Cintra*  
Mat. SIAPE 1312395  
Coordenadora do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de  
Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU  
SDEDU/GTDI/SCE-MC  
Ministério das Comunicações

**ANATEL**Agência Nacional  
de TelecomunicaçõesSistemas  
Interativos [Menu Principal](#) ▾[SRD](#) »» [Consultas](#) »» [Geral](#) | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** PA**Município:** Santarém**Freqüência:** 107,9 MHz**Classe:** B1**Canal:** 300 E**Distrito:****Sub Distrito:****Local Específico:****Fase:** C - Aguardando deliberação Cong. Nac.

### Dados da Entidade

**Entidade:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA  
E TECNOLOGIA DO PARA**Fistel:** 50411436686**Nome Fantasia:****CNPJ:** 10.763.998/0010-20**Nº Estação:****Situação:** Entidade com situação cadastral NÃO  
REGULAR na Receita Federal.**Primeiro****Último****Licenciamento:****Licenciamento:** **Dados do Plano Básico** **Dados da Outorga** **Documentos Emitidos**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

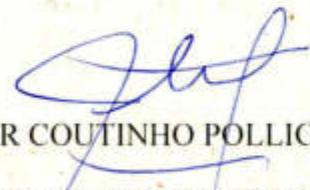
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação



## DESPACHO

Encaminhem-se os autos do processo 53000.059718/2011, referente ao serviço de Radiodifusão Educativa em Frequência Modulada com fins exclusivamente educativos no Município de Santarém/PA, ao Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União – SEDU, para que se aguarde ratificação da outorga pelo Congresso Nacional.

Brasília, 23 de Setembro de 2014.



ALMIR COUTINHO POLLIG

Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Conforme Portaria nº 977, de 11 de outubro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de 11 de outubro de 2013.



EM nº 00035/2014 MC

Brasília, 26 de março de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059718/2011, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, objeto da autorização para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Santarém, Estado do Pará, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2014, em conformidade com a Portaria nº 420, de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2011.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica desta Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Documentação e Informação  
SUB GRUPO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA  
E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO



## DESPACHO

Protocolo nº: 53000.049147/2011-25

Arquive-se,  
Tendo em vista a conclusão do processo.

Em 07/ Outubro /2014 .

SAYONARA LEONEZ DE M. C. CINTRA

Chefe Da Seção

DO SUBGRUPO DE TRABALHO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO  
DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO - SDEDU

*Sayonara Leonez de M. C. Cintra*

Mat. SIAPE 1312395

Coordenação do Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de  
Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

MCTD/SCE-MC

Ministério das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação

Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.059718/2011-30.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 20/12/2013, publicado no D.O.U. de 30/01/2014 (e Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no D.O.U. de 10/03/2014), que declaram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém/PA, por meio do canal 300E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências conseqüêntias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 09/11/2015, às 19:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0637027** e o código CRC **233741BB**.

**Minutas e Anexos****MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

EM nº / /MC

Brasília,

de . . .

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém/PA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARA, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_\_/MC, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequencia modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Santarém, no estado do Pará: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor

Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Não Possui.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém/PA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**ANDRÉ FIGUEIREDO**

Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO À EM

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Ex.: Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequencia modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Santarém, no estado do Pará: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/12/2015, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0813045** e o código CRC **35D6F580**.

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU

## **DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC**

**Referência: Processo nº 53000.059718/2011-30**

**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

**Assunto: Encaminhamento de Cópia**

Encaminho cópia do processo acima citado, **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, no município de **SANTARÉM/PA**, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 19 de janeiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Babilonia de Melo**, **Técnico de Nível Superior**, em 19/01/2016, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0930522** e o código CRC **6D1977BD**.

## **Minutas e Anexos**

Não Possui.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica.

Grupo de Trabalho de Documentação e Informação

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e

Consignações da União - SDEDU

*Reabidiu opinião*  
Recebi a cópia  
Em 19/01/15  
Nome Legível

## DESPACHO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DE PROCESSO AO SEDOC

Referência: Processo nº 53000.059718/2011-30

Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

Assunto: Encaminhamento de Cópia

Encaminho cópia do processo acima citado, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, no município de SANTARÉM/PA, ao Serviço de Documentação e Arquivo – SEDOC, para envio a CASA CIVIL da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Brasília, 19 de janeiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por Cristiane Babilonia de Melo, Técnico de Nível Superior, em 19/01/2016, às 17:37, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 0930522 e o código CRC 6D1977BD.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

EM nº 00126/2016 MC

Brasília, 24 de fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém/PA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima*

**PARECER Nº 1184/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049147/2011-51

(Processos Apensos: 53000.060369/2011, 53000.059718/2011)

**ASSUNTO:** Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, Estado do Pará. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, Estado do Pará.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 4, § 1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

1. Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2011/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 24 – frente e verso do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, Estado do Pará.

**I - RELATÓRIO**

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.2011 (Aviso nº 9, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) FUNDAÇÃO CABOCLÁ DE CULTURA AMAZÔNICA DE COMUNICAÇÃO – Processo nº 53000. 060369/2011; e,

(ii) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – Processo nº 53000.059718/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 485/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 14/15), por inabilitar a FUNDAÇÃO CABOCLÁ DE CULTURA AMAZÔNICA DE COMUNICAÇÃO e habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a científicas-las, concedendo-lhes, oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se deparou nos autos com pleitos recursais. Sequer a FUNDAÇÃO CABOCLÁ DE CULTURA AMAZÔNICA DE COMUNICAÇÃO, inicialmente inabilitada, demonstrou inconformismo interpondo recurso com o fim de contestar o resultado.

6. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.

## **II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS**

7. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

8. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo único – nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto.”

9. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

### **Decreto nº 52.795, de 1963**

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão

sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)  
(Grifos nossos)

10. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

### **III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA**

11. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (Processo nº 53000.059718/2011) foi julgado o vencedor pela SCE.

12. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

#### **CBT:**

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

#### **Portaria nº 420, de 2011:**

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

13. Com efeito, ainda que houvesse outros concorrentes habilitados, em detrimento da concorrente declarada vencedora, apenas teriam prioridade aquelas que se enquadrasssem nas alíneas I a V, do § 2º, do artigo 5º, da Portaria nº 420/2011, porquanto a presente entidade é Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. Assim dispõe a norma mencionada:

“Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o *caput* acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

- I – em primeiro lugar, as universidades federais;
- II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;
- III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
- IV – em quarto lugar, os Municípios;
- V – em quinto lugar, as universidades municipais;
- VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.”

14. Consoante a Nota Técnica 2011/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, fls. 25 do processo do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (Processo nº 53000.059718/2011) concluiu a SCE que o ente apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento postado tempestivamente[1] em 18.11.2011 (fl. 18) – o protocolo ocorreu em 24.11.2011 (fl. 02);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 04);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 05);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 06/08);
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicações – EBC (fl.09);
- (v) Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 10); e,
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 11).

#### **IV CONCLUSÃO**

15. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Santarém, Estado do Pará (Canal 300 E, Classe B1), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ .

16. Saliente-se que, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

17. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do

Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.  
À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

CLAÚDIA MARIA VILELA von SPERLING  
Advogada da União

**DESPACHO N° 4146/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.049147/2011-51

(Processos Apensos: 53000.060369/2011, 53000.059718/2011)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, Estado do Pará. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 09/2011.

1. Aprovo o PARECER N° 1184/2013/CSV/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.
2. Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2013.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO  
Advogada da União  
Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

**DESPACHO N° 4147/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.049147/2011-51

(Processos Apensos: 53000.060369/2011, 53000.059718/2011)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, Estado do Pará. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 09/2011.

1. Aprovo o DESPACHO N° 4146/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER N° 1184/2013/CSV/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de de 2013.

**José Flávio Bianchi**

Consultor Jurídico

[1] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.

*Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059718/2011-30**

**Referência: Ofício nº 7291/2016/SEI-MC, de 8 de março de 2016.**

**Assunto: Restituição de processo.**

**Destinatário: SCE**

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 7291/2016/SEI-MC, de 8 de março de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 10 de março de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 11/03/2016, às 15:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1015884** e o código CRC **3CC90D20**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 - 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 9843/2016/SEI-MC

Assunto: Processos (encaminha)

Ao Senhor

**ADAUTO MODESTO JÚNIOR**

Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto - 4º andar  
70150-900 Brasília-DFAssunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 87/2016 MC

- 53000.065857/2011

EM nº 92/2016 MC

- 53000.029405/2012

EM nº 93/2016 MC

- 53000.019647/2013

EM nº 94/2016 MC

- 53000.055771/2011

EM nº 95/2016 MC

- 53000.036058/2011

EM nº 96/2016 MC

- 53000.056635/2011

EM nº 97/2016 MC

- 53000.007033/2013

EM nº 115/2016 MC

- 53740.000250/2001

EM nº 117/2016 MC

- 53000.057904/2011

EM nº 118/2016 MC

- 53000.038596/2012

EM nº 120/2016 MC

- 53000.029031/2013

EM nº 123/2016 MC

- 53000.059357/2013

EM nº 125/2016 MC

- 53000.0572212011

EM nº 126/2016 MC

- 53000.059718/2011

EM nº 127/2016 MC

- 53000.040711/2013

EM nº 128/2016 MC

- 53000.059721/2011

EM nº 129/2016 MC

- 53830.000769/2000

EM nº 130/2016 MC

- 53000.058935/2011

EM nº 131/2016 MC

- 53000.008174/2012

EM nº 132/2016 MC

- 53000.061475/2011

EM nº 133/2016 MC

- 53000.059764/2010

EM nº 134/2016 MC

- 53740.000060/2002

EM nº 135/2016 MC

- 53000.026815/2009

EM nº 136/2016 MC

- 53000.050136/2011

EM nº 137/2016 MC

- 53000.034867/2008

EM nº 138/2016 MC

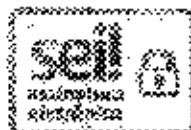
- 53000.057121/2013

EM nº 139/2016 MC

- 53000.040064/2011

Atenciosamente,

**ADRIANA SANTOS**  
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 23/03/2016, às 17:07, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1039404 e o código CRC 6E4E20FE.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059718/2011-30**

**Assunto: Restituição de processo.**

**Destinatário: SCE**

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 9843/2016/SEI-MC, de 23 de março de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 28 de março de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 28/03/2016, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1042251** e o código CRC **6DE186D2**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Ao

Subgrupo de Trabalho de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SDEDU.

Assunto: **Sobrestamento do processo nº 53000.059718/2011-30**

Tendo em vista a publicação da Exposição de Motivos 126/2016, de 24/02/2016, que consigna ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ o canal 300E para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Santarém/PA, encaminhe-se os autos à área de documentação, tendo em vista que o processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 29/03/2016, às 09:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/03/2016, às 14:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1044265** e o código CRC **E623DD7C**.

Ofício nº 0216/2016 - SAJ

Em: 25 de maio de 2016.

Ao Senhor  
ARLEY AYRES  
Chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
BRASÍLIA/DF

**Assunto: Restituição de Exposições de Motivos do então Ministério das Comunicações.**

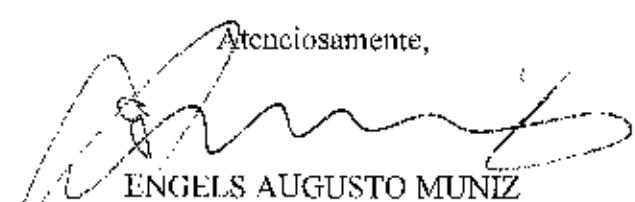
Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista a recente incorporação da Pasta da Comunicações por esse Ministério, restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo atual titular, os anexos processos acompanhados das Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

- Exposição de Motivos nº 27/2015 MC - NUP 53000.008287/2002-52;
- Exposição de Motivos nº 154/2015 MC - NUP 5300.042668/2010-71;
- Exposição de Motivos nº 155/2015 MC - NUP 53000.035688/2008-71;
- Exposição de Motivos nº 156/2015 MC - NUP 53000.043428/2005-26;
- Exposição de Motivos nº 157/2015 MC - NUP 53000.034209/2003-94;
- Exposição de Motivos nº 180/2015 MC - NUP 53000.057831/2011-81;
- Exposição de Motivos nº 195/2015 MC - NUP 53000.039533/2007-22;
- Exposição de Motivos nº 209/2015 MC - NUP 53650.000701/2000-69;
- Exposição de Motivos nº 215/2015 MC - NUP 53000.043604/2007-91;
- Exposição de Motivos nº 216/2015 MC - NUP 53000.019718/2007-11;
- Exposição de Motivos nº 218/2015 MC - NUP 53000.049063/2007-13;
- Exposição de Motivos nº 220/2015 MC - NUP 53000.010630/2007-33;
- Exposição de Motivos nº 235/2015 MC - NUP 53000.019200/2010-82;
- Exposição de Motivos nº 246/2015 MC - NUP 53640.000323/1997-21;
- Exposição de Motivos nº 254/2015 MC - NUP 53000.024523/2008-73;
- Exposição de Motivos nº 299/2015 MC - NUP 53000.002902/2003-06;
- Exposição de Motivos nº 338/2015 MC - NUP 53000.051937/2006-11;
- Exposição de Motivos nº 339/2015 MC - NUP 53000.025124/2007-49;
- Exposição de Motivos nº 344/2015 MC - NUP 53000.036097/2007-30;
- Exposição de Motivos nº 349/2015 MC - NUP 53720.000184/2001-38;
- Exposição de Motivos nº 373/2015 MC - NUP 53000.010042/2007-08;

- Exposição de Motivos nº 391/2015 MC - NUP 53900.009299/2014-94;
- Exposição de Motivos nº 32/2016 MC - NUP 53000.001775/2003-10;
- Exposição de Motivos nº 92/2016 MC - NUP 53000.022405/2012-38;
- Exposição de Motivos nº 95/2016 MC - NUP 53000.036058/2011-19;
- Exposição de Motivos nº 115/2015 MC - NUP 53740.000250/2001-31; e
- Exposição de Motivos nº 126/2016 MC - NUP 53000.059718/2011-30; e
- Exposição de Motivos nº 137/2016 MC - NUP 53000.034867/2008-91.

Atenciosamente,



ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da  
Casa Civil da Presidência da República

Ofício nº 0216/2016 - SAJ

Em 25 de maio de 2016.

Ao Senhor  
ARLEY AYRES  
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
BRASÍLIA/DF

**Assunto: Restituição de Exposições de Motivos do então Ministério das Comunicações.**

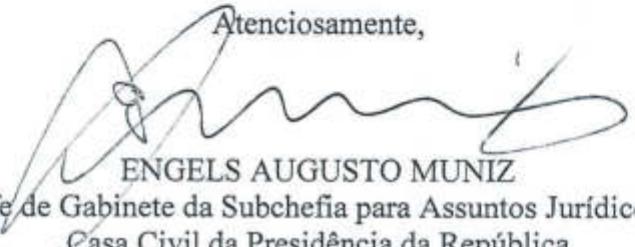
Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista a recente incorporação da Pasta da Comunicações por esse Ministério, restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo atual titular, os anexos processos acompanhados das Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

- Exposição de Motivos nº 27/2015 MC - NUP 53000.008287/2002-52;
- Exposição de Motivos nº 154/2015 MC - NUP 5300.042668/2010-71;
- Exposição de Motivos nº 155/2015 MC - NUP 53000.035688/2008-71;
- Exposição de Motivos nº 156/2015 MC - NUP 53000.043428/2005-26;
- Exposição de Motivos nº 157/2015 MC - NUP 53000.034209/2003-94;
- Exposição de Motivos nº 180/2015 MC - NUP 53000.057831/2011-81;
- Exposição de Motivos nº 195/2015 MC - NUP 53000.039533/2007-22;
- Exposição de Motivos nº 209/2015 MC - NUP 53650.000701/2000-69;
- Exposição de Motivos nº 215/2015 MC - NUP 53000.043604/2007-91;
- Exposição de Motivos nº 216/2015 MC - NUP 53000.019718/2007-11;
- Exposição de Motivos nº 218/2015 MC - NUP 53000.049063/2007-13;
- Exposição de Motivos nº 220/2015 MC - NUP 53000.010630/2007-33;
- Exposição de Motivos nº 235/2015 MC - NUP 53000.019200/2010-82;
- Exposição de Motivos nº 246/2015 MC - NUP 53640.000323/1997-21;
- Exposição de Motivos nº 254/2015 MC - NUP 53000.024523/2008-73;
- Exposição de Motivos nº 299/2015 MC - NUP 53000.002902/2003-06;
- Exposição de Motivos nº 338/2015 MC - NUP 53000.051937/2006-11;
- Exposição de Motivos nº 339/2015 MC - NUP 53000.025124/2007-49;
- Exposição de Motivos nº 344/2015 MC - NUP 53000.036097/2007-30;
- Exposição de Motivos nº 349/2015 MC - NUP 53720.000184/2001-38;
- Exposição de Motivos nº 373/2015 MC - NUP 53000.010042/2007-08;

- Exposição de Motivos nº 391/2015 MC - NUP 53900.009299/2014-94;
  - Exposição de Motivos nº 32/2016 MC - NUP 53000.001775/2003-10;
  - Exposição de Motivos nº 92/2016 MC - NUP 53000.023405/2012-38;
  - Exposição de Motivos nº 95/2016 MC - NUP 53000.036058/2011-19;
  - Exposição de Motivos nº 115/2015 MC - NUP 53740.000250/2001-31;
  - Exposição de Motivos nº 126/2016 MC - NUP 53000.059718/2011-30; e
  - Exposição de Motivos nº 137/2016 MC - NUP 53000.034867/2008-91.
- (-A-11)

Atenciosamente,

  
ENGELS AUGUSTO MUNIZ  
Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da  
Casa Civil da Presidência da República

53000.059718 | 2011-30  
A6

EM nº 00126/2016 MC

Brasília, 7 de Março de 2016



Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém/PA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima*

**PARECER N° 1184/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**

**PROCESSO PRINCIPAL N° 53000.049147/2011-51**

(Processos Apensos: 53000.060369/2011, 53000.059718/2011)

**ASSUNTO:** Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, Estado do Pará. AVISO DE HABILITAÇÃO N° 09/2011.

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, Estado do Pará.

II – Pessoa jurídica julgada vencedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. Documentação em conformidade com a Lei nº 4.117, de 1963, Decreto 52.795, de 1963, e a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011. **Pela viabilidade jurídica da outorga.**

III - Competência do Exmo. Ministro das Comunicações, nos termos do art. 4, § 1º do CBT (Lei nº 4.117, de 1963) e art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

IV – Encaminhamento dos autos ao apreço pelo Exmo. Ministro de Estado das Comunicações.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais,

1. Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações - SCE, por intermédio da Nota Técnica nº 2011/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC (fls. 24 – frente e verso do processo principal), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo concernente à seleção pública para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, Estado do Pará.

**I - RELATÓRIO**

2. O Aviso de Habilitação referente à seleção pública em questão restou publicado no DOU de 23.9.2011 (Aviso nº 9, de 19 de setembro de 2011), enumerando o rol dos documentos e demais itens necessários à participação do certame pelas entidades interessadas (fls. 02/08).

3. Manifestaram interesse em executar o serviço as seguintes pessoas jurídicas:

(i) FUNDAÇÃO CABOCLÁ DE CULTURA AMAZÔNICA DE COMUNICAÇÃO – Processo nº 53000.060369/2011; e,

(ii) INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – Processo nº 53000.059718/2011.

4. Após análise inicial dos autos pela SCE, concluiu aquele órgão, segundo Nota Técnica nº 485/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 14/15), por inabilitar a FUNDAÇÃO CABOCLÁ DE CULTURA AMAZÔNICA DE COMUNICAÇÃO e habilitar o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.

5. O resultado da análise supra restou comunicado às participantes, por meio de Ofícios encaminhados com Aviso de Recebimento, de modo a científicas-lhes, concedendo-lhes, oportunidade para interposição de eventual recurso, em consonância com a ampla defesa. Transcorrido o prazo antevisto, não se deparou nos autos com pleitos recursais. Sequer a FUNDAÇÃO CABOCLÁ DE CULTURA AMAZÔNICA DE COMUNICAÇÃO, inicialmente inabilitada, demonstrou inconformismo interpondo recurso com o fim de contestar o resultado.

6. Concluída a análise final pela SCE, foi julgado vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ.

## II - DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS

7. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, senão, veja-se:

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

8. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 4. Somente poderão executar serviço de radiodifusão:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- e) as sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas, desde que subscritas, as ações ou cotas, em sua totalidade, por brasileiros natos.

Parágrafo único – nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, nem estrangeiros, poderão ser sócios ou participar de sociedade que executem serviço de radiodifusão, nem exercer sobre ela qualquer tipo de controle direto ou indireto.”

9. No que concerne à competência para outorgar, por meio de concessão, Serviço de Radiodifusão Sonora, incumbe ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos articulados seguintes:

### Decreto nº 52.795, de 1963

Art 6º À União compete, privativamente, autorizar, em todo território nacional, inclusive águas territoriais e espaço aéreo, a execução de serviços de radiodifusão.

§ 1º Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de concessão, a exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

§ 2º Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. (Redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(Grifos nossos)

10. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos: à época da publicação do referido Aviso encontrava-se em vigor, ainda, a Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011 – diploma normativo este posteriormente revogado pela atual Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012. À luz daquela primeira Portaria, portanto, será apreciada a seleção *in casu*.

### **III – DA ANÁLISE DO PROCESSO DA ENTIDADE JULGADA VENCEDORA**

11. Consoante já anunciado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (Processo nº 53000.059718/2011) foi julgado o vencedor pela SCE.

12. A legislação atribui, na seleção pública do serviço *in casu*, prioridade às pessoas jurídicas de direito público interno, senão, veja-se o teor do art. 34, §2º do CBT e art. 5º da Portaria nº 420, de 2011:

#### **CBT:**

Art. 34 caput

(...)

§ 2º Terão preferência para a concessão as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades.

#### **Portaria nº 420, de 2011:**

Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei N°- 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o caput acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

(...)

13. Com efeito, ainda que houvesse outros concorrentes habilitados, em detrimento da concorrente declarada vencedora, apenas teriam prioridade aquelas que se enquadrassem nas alíneas I a V, do § 2º, do artigo 5º, da Portaria nº 420/2011, porquanto a presente entidade é Pessoa Jurídica de Direito Público Interno. Assim dispõe a norma mencionada:

“Art. 5º As pessoas jurídicas de direito público interno participantes do procedimento administrativo seletivo iniciado pelo aviso de habilitação terão preferência para a obtenção da outorga, conforme o disposto no § 2º do artigo 34 da Lei nº 4.117, de 1962.

§ 1º A preferência de que trata o *caput* acarretará a desconsideração das demais entidades participantes do procedimento administrativo seletivo, caso a pessoa jurídica de direito público interno beneficiada preencha os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º Em caso de participação de mais de uma pessoa jurídica de direito público interno em um mesmo procedimento administrativo seletivo, adotar-se-á entre elas a seguinte ordem de preferência:

- I – em primeiro lugar, as universidades federais;
- II – em segundo lugar, os Estados e o Distrito Federal;

- III – em terceiro lugar, as universidades estaduais e distritais;
- IV – em quarto lugar, os Municípios;
- V – em quinto lugar, as universidades municipais;
- VI – em sexto lugar, as demais pessoas jurídicas de direito público interno.”

14. Consoante a Nota Técnica 2011/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, fls. 25 do processo do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (Processo nº 53000.059718/2011) concluiu a SCE que o ente apresentou toda a documentação necessária, destacando-se os seguintes (Anexo I da Portaria):

- (i) requerimento postado tempestivamente[1] em 18.11.2011 (fl. 18) – o protocolo ocorreu em 24.11.2011 (fl. 02);
- (ii) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, comprometendo-se a obedecer ao disposto nos artigos 221 e 222, § 2º, da Constituição da República, bem como às exigências constantes da legislação específica do setor de radiodifusão e, em especial, às obrigações constantes da Portaria Interministerial nº- 651, de 15 de abril de 1999 (fl. 03);
- (iii) Declaração firmada pelo seu representante legal da pessoa jurídica interessada de que: (a) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão ou permissão; e (b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto- Lei Nº- 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga (fl. 04);
- (iv) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que possui recursos financeiros para o empreendimento (fl. 05);
- (v) Proposta de grade detalhada contendo o horário e programação que se pretende veicular com a execução do serviço objeto da outorga (fls. 06/08);
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, integrante da administração pública federal, de que integrará a rede nacional de comunicação pública gerida pela Empresa Brasil de Comunicações – EBC (fl.09);
- (v) Declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (fl. 10); e,
- (vi) Declaração firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada informando o número de alunos matriculados (fl. 11).

#### **IV CONCLUSÃO**

15. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, opina favoravelmente à homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada FM, com fins exclusivamente educativos, para a localidade de Santarém, Estado do Pará (Canal 300 E, Classe B1), sagrando-se vencedor o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ .

16. Saliente-se que, por se configurar Serviço de Radiodifusão Sonora, a competência ulterior para a devida outorga é do Exmo. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012.

17. Oportuno ressaltar que a outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República.

À consideração superior.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

CLAÚDIA MARIA VILELA von SPERLING

Advogada da União

**DESPACHO Nº 4146/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049147/2011-51

(Processos Apensos: 53000.060369/2011, 53000.059718/2011)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, Estado do Pará. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

1. Aprovo o PARECER Nº 1184/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.
2. Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, de 2013.

SOCORRO JANAÍNA M. LEONARDO

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais

**DESPACHO Nº 4147/2013/JFB/GAB/CONJUR-MC/CGU/AGU**

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.049147/2011-51

(Processos Apensos: 53000.060369/2011, 53000.059718/2011)

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão sonora em Frequência modulada - FM, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, Estado do Pará. AVISO DE HABILITAÇÃO Nº 09/2011.

1. Aprovo o DESPACHO Nº 4146/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Judiciais, que aprovou o PARECER Nº 1184/2013/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU.
2. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, de 2013.  
**José Flávio Bianchi**

Consultor Jurídico

[1] Aviso de habilitação publicado em 23.09.2011, concedendo o prazo de 60 dias para apresentação do requerimento.



Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059718/2011-30**

**Referência: Ofício nº 0216/2016 - SAJ, de 25 de maio de 2016.**

**Assunto: Restituição de processo.**

**Destinatário: SCE**

Tendo em vista a recente incorporação da Pasta das Comunicações pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para as providências com vistas à reavaliação pelo atual titular, com o esclarecimento de que o pertinente processo físico já foi entregue, em mão, na SCE.

Brasília, 7 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 07/06/2016, às 19:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1175212** e o código CRC **97D5F90B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação

Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE.

Referência: **Processo nº 53000.059718/2011-30.**

Tendo em vista a necessidade de atualização da titularidade da Pasta Ministerial e o disposto no Despacho do Ministro de 20/12/2013, publicado no D.O.U. de 30/01/2014 (e Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no D.O.U. de 10/03/2014), que declararam o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ como vencedora da presente seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém/PA, por meio do canal 300E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, encaminhe-se a minuta da Exposição de Motivos (atualizada) para as providências consecutárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 08/06/2016, às 08:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 08/06/2016, às 10:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1175344** e o código CRC **76F6CD9A**.

**Minutas e Anexos****MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

EM nº / /MC

Brasília, de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém/PA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_\_/MC, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequencia modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Santarém, no estado do Pará: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059718/2011-30**

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 2011 /2013/GTPU/DEOC/SCE-MC e do Parecer n.º 11841/2013/CVS/CGA/CONJUR-MC/CGU/AGU, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**  
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1241340** e o código CRC **A438AFF5**.

**Minutas e Anexos**

**MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém/PA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_\_/MC, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequencia modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Santarém, no estado do Pará: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém/PA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**ANEXO A EM Nº /MCTIC, DE DE 2016.**

<b>1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:</b> Relativo a procedimento de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, no estado do Pará.
<b>2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:</b> Edição de Decreto que outorgada a INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, no estado do Pará, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.
<b>3. Alternativas existentes à medida proposta:</b> Não há
<b>4. Custos:</b> Não há
<b>5. Razões que justificam a urgência:</b> Não se aplica
<b>6. Impacto sobre o meio ambiente:</b> Não há
<b>7. Alterações Propostas:</b> (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medida Provisória): Não se aplica
<b>8. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico:</b> Viabilidade jurídica considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 13/12/2016, às 19:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1175289** e o código CRC **5E621AAD**.

**Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**De :** Regina Francisca Pereira  
<regina.pereira@mctic.gov.br>

Ter, 06 de dez de 2016 14:16

 1 anexo

**Assunto :** Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

**Para :** 'Meyk Wilson dos Reis Vieira'  
<meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>  
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>  
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mctic.gov.br>  
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)  
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com a maior brevidade possível, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão (GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA  
Coordenador-Geral de Pós-Outorga  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
Telefone: (061) 2027-6826  
altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira  
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica  
Consultoria Jurídica  
61 2027 - 6248  
regina.pereira@mctic.gov.br



**Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx**

35 KB



EM nº 00216/2016 MCTIC

Brasília, 27 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém/PA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*



Presidência da República  
CÓDIGO DA REPÚBLICA

10 FEVEREIRO 2017

*[Assinatura]*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

Ofício nº 6039/2017/SEI-MCTIC

Brasília, 10 de fevereiro de 2017

Ao Senhor  
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília - DF

Assunto: Concessão de outorga para executar o serviço de radiodifusão

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam da concessão de outorga.

✓ 53000.059431/2011-18	203/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, C&T de Goiás
✓ 53000.005244/2012-97	204/2016 MCTIC	Fundação Exclusiva Educativa
✓ 53000.059022/2011-11	205/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, C&T de Santa Catarina
✓ 53650.000701/2000-69	206/2016 MCTIC	Rádio Três Climas Ltda
✓ 53000.063406/2011-21	207/2016 MCTIC	Universidade Federal da Grande Dourados
✓ 53000.036097/2007-30	208/2016 MCTIC	Rádio Danúbio Azul Ltda
✓ 53103.000408/2000-06	209/2016 MCTIC	Agreste Radiodifusão Ltda
✓ 53000.003848/2010-37	210/2016 MCTIC	Márcio Freitas Áudio e Vídeo
✓ 53650.000357/2002-70	211/2016 MCTIC	Rádio Ondas Médias de Parambu Ltda
✓ 53000.039533/2007-22	212/2016 MCTIC	Rádio Pioneira de Formosa Ltda
✓ 53000.042938/2009-18	213/2016 MCTIC	TV FB - Comunicações Ltda
✓ 53000.024523/2008-73	214/2016 MCTIC	Rádio Princesa Monte Azul Ltda
✓ 53000.065263/2007-13	215/2016 MCTIC	Rádio Sananduva Ltda
✓ 53000.059718/2011-30	216/2016 MCTIC	Instituto Federal de Educação, C&T do Pará
✓ 53000.041175/2009-80	217/2016 MCTIC	Max Comunicação Ltda
✓ 53000.057324/2005-07	218/2016 MCTIC	Rádio e Televisão Imagem Ltda
✓ 53000.014911/2007-65	219/2016 MCTIC	Televisão Alvorada do Sul Ltda
✓ 53000.026836/2011-61	220/2016 MCTIC	Universidade de São Paulo
✓ 53820.000061/1998-49	221/2016 MCTIC	Rádio Eldorado FM de Joinville Ltda

53740.000488/1998-91	222/2016 MCTIC	Rádio Dimensão FM Ltda
53000.005447/2010-11	223/2016 MCTIC	Rádio Bayeux FM Ltda
53830.000258/2001-99	224/2016 MCTIC	Município de Cruzeiro
53000.019876/2005-17	225/2016 MCTIC	Rádio e TV Difusora do Maranhão Ltda
53000.009024/2012-32	226/2016 MCTIC	Fundação Unisc de Comunicações - Fund.TELEUNISC
53000.002902/2003-06	227/2016 MCTIC	Televisão Cidade Verde S.A.
53000.004356/2012-21	228/2016 MCTIC	Universidade Federal de Goiás
53000.004549/2005-52	229/2016 MCTIC	Rádio Independência do Tocantins Ltda
53000.026910/2010-69	230/2016 MCTIC	Ola FM Sociedade Ltda
53000.001775/2003-10	231/2016 MCTIC	Rádio Eldorado Ltda
53000.007973/2012-88	232/2016 MCTIC	Secretaria de Comunicação Social do Estado da Bahia
53710.000579/2001-50	233/2016 MCTIC	Sistema de Comunicação Vale FM Ltda
53000.049063/2007-13	234/2016 MCTIC	Rádio Chopinzinho Ltda
53000.010790/2008-63	235/2016 MCTIC	Rádio Feliz de Santo Antônio de Pádua Ltda

Respeitosamente,

CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA

Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro  
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DO GABINETE DO MINISTRO**

Memorando nº 3456/2017/SEI-MCTIC

**Processo nº: 53000.059718/2011-30**

**Referência: Ofício nº 6039/2017/SEI-MC.**

**Assunto: Restituição de processo.**

**Destinatário: GSRAD**

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 6039/2017/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD.

Brasília, 8 de março de 2017.

**CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA**

Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro  
de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Conceição Aparecida Silva, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/03/2017, às 14:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1720023** e o código CRC **4C586623**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059718/2011-30**

**Referência: Ofício nº 6039/2017/SEI-MC.**

**Assunto: Restituição de processo.**

**Destinatário: CGEC**

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 6039/2017/SEI-MCTIC, de 10 de fevereiro de 2017, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restituo o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 08/03/2017, às 16:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1721083** e o código CRC **75DBD107**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.059718/2011-30

SEI nº 1721083



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6535/6196

---

**COTA n. 00232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 00025.000119/2017-51**

**INTERESSADOS: CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Por meio do anexado Ofício nº 02/2017/SAINF/SAJ/CC-PR, a SAJ/Casa Civil da Presidência da República restitui 81 Exposições de Motivos, correspondentes a determinados processos administrativos, informando ter identificado a falta de documento apto a autorizar mudanças na situação jurídica das concessionárias (ex: transferência indireta, renovação, etc.).
2. Por essa razão, encaminhem-se os autos à **Secretaria de Radiodifusão**, a fim de que se regularize a instrução do processo.

Brasília, 17 de março de 2017.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO  
ADVOGADO DA UNIÃO  
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00025000119201751 e da chave de acesso 3a6916c8

---

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 29693467 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 17-03-2017 09:55. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.059718/2011-30.**

Tendo em vista a COTA JURÍDICA nº 232/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, exarada em outros processos, observou-se que o presente caso é análogo e cumpre restituir os autos, referentes à seleção de Santarém/PA, para nova assinatura do Ministro na Exposição de Motivos, pois esta foi encaminhada para a Casa Civil sem o devido anexo, já constante do Despacho COLEC\_OUT 1175344.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 17/03/2017, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amardo Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 18/04/2017, às 14:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 19/04/2017, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1743295** e o código CRC **EF3A09F9**.

**Minutas e Anexos****MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

EM nº / /MC

Brasília, de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém/PA, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Necessidade de encaminhamento da Exposição de Motivos.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Homologação da atual seleção pública, cujo objeto é a outorga de radiodifusão sonora em frequencia modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Santarém, no estado do Pará: viabilidade jurídica. Considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, conclui-se que o processo está apto a ser submetido ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

À

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Referência: **Processo nº 53000.059718/2011-30.**

A fim de atender solicitação, oriunda da Casa Civil, de adequação (acréscimo de informação sobre o canal) da Minuta de Exposição de Motivos enviada junto ao Processo em referência, que trata da outorga ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém/PA, segue Minuta devidamente atualizada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico Administrativo**, em 10/05/2017, às 15:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amardo Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/05/2017, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Substituto**, em 12/05/2017, às 17:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1858645** e o código CRC **4BD7CEB4**.

**Minutas e Anexos****MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVO**

EM nº / /MC

Brasília, de .

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém/PA, por meio do canal 300E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém/PA, por meio do canal 300E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém/PA, por meio do canal 300E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**GILBERTO KASSAB**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO À EM Nº \_\_\_\_/MC, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 201\_.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências.

Encaminhamento de processo para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém, estado do Pará.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta.

Edição de Decreto que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém/PA, por meio do canal 300E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

3. Alternativas existentes às medidas propostas.

Não há.

4. Custos.

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de

urgência).

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Não há.

7. Alterações propostas (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo).

Texto atual	Texto Proposto
Não se aplica.	

8. Síntese do parecer do órgão jurídico.

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 06/06/2017, às 16:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1880141** e o código CRC **F148B171**.

Referência: Processo nº 53000.059718/2011-30

SEI nº 1880141



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):**

**CGGM\_RÁDIO**

**DEMANDA:**

Encaminhar a Presidência da República

**OBSERVAÇÃO:**

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Evelize de Oliveira Lima, Chefe de Serviço**, em 07/06/2017, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1939273** e o código CRC **4ADC43A5**.

EM nº 01055/2017 MCTIC

Brasília, 11 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém/PA, por meio do canal 300E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab*



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E

CEP: 70067-900 Brasília-DF

Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: **Concessão de outorga**



Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe os seguintes processos impressos a partir de arquivo digital com valor de original, que tratam de concessão de outorga.

1040/2017	53000.005244/2012-97	Canal 294E
1041/2017	53000.006483/2012-64	Canal 32E
1042/2017	53000.059079/2011-11	Canal 258E
1052/2017	53000.057831/2011-81	Canal 286E
1053/2017	53000.059431/2011-18	canal 217E
1054/2017	53000.007973/2012-88	canal 292E
1055/2017	53000.059718/2011-30	canal 300E
1056/2017	53000.059022/2011-11	canal 204E
1057/2017	53000.058765/2011-66	canal 212E
1059/2017	53000.006767/2012-51	canal 291E

1060/2017	53000.059021/2011-69	canal 291E
1061/2017	53000.005325/2012-97	canal 44E
1065/2017	53000.059679/2011-71	canal 49E
1067/2017	53000.009001/2012-28	canal 293E
1073/2017	53000.003556/2012-66	canal 226E
1075/2017	53000.057408/2011-81	canal 242E
1076/2017	53000.067147/2011-15	canal 297E
1077/2017	53000.058587/2011-73	canal 291E
1078/2017	53000.067009/2011-28	canal 230E
1080/2017	53000.060071/2011-99	canal 32E
1081/2017	53000.059414/2011-72	canal 300E
1082/2017	53000.004356/2012-21	canal 29E
1094/2017	53900.063451/2015-65	canal 18E
1095/2017	53000.008854/2012-42	canal 290E
1096/2017	53100.000347/2004-22	Associação de Rádio Comunitária de São João do Oriente
1097/2017	53000.006751/2002-76	Fundação Educativa e Cultural José Alves Ferreira de Oliveira

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA  
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 26/10/2017, às 11:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2331638** e o código CRC **BE80DC0D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.000256/2016-11 - Nº SEI: 2331638

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059718/2011-30**

**Referência: Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC.**

**Assunto: Restituição de processo.**

**Destinatário: CGEC**

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 46460/2017/SEI-MCTIC à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/11/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2374334** e o código CRC **ABE8C0F9**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53000.059718/2011-30

SEI nº 2374334

# **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## **DESPACHO INTERNO**

**Processo nº: 53000.059718/2011-30**

**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos**

Ao

Serviço de Documentação e Informação de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - SERED.

Referência: **Processo nº 53000.059718/2011-30**

A fim de atender solicitação de adequação de processo com documentos faltantes para correto envio da Exposição de Motivos, que trata da outorga ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém/PA, cumpre informar que já consta dos autos os documentos necessários (Nota técnica e Parecer 0540615; Publicação de Despacho de Homologação em 30/01/14 e Portaria nº 78 em 10/03/14 0540615) e a **Exposição de Motivos já assinada 1880141 pode ser encaminhada para a Casa Civil**.

**Se a cópia impressa do processo foi enviada sem a correta instrução (ou seja, ausentes na cópia os documentos acima citados), cumpre que o SERED/CODIN refaça o envio.** Se não for o caso, e já houve correto encaminhamento à Casa Civil, este processo deverá ficar sobrestado até a publicação do Decreto Legislativo em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Gonçalves dos Reis Junior, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 21/12/2017, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio**,  
**Analista Técnico Administrativo**, em 22/12/2017, às 14:29, conforme  
art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador  
**2405301** e o código CRC **6FFE494C**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.059718/2011-30

SEI nº 2405301

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## **DESPACHO**

**Processo nº: 53000.059718/2011-30**

**Referência: Publicação da Portaria nº 78, de 21/02/2014, em  
10/02/2014 (SEI nº 0540615, pg. 35)**

**Interessado: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**

**Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.**

À Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

Tendo em vista a Publicação da Portaria nº 78, de 21/02/2014, em 10/02/2014 (SEI nº 0540615, pg. 35), referente à seleção do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Santarém/PA**, por meio do canal 300E, que adjudicou o objeto ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, CNPJ nº 10.763.998/0001-30 ( Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no DOU em 30/01/2014, SEI nº 0540615, pg. 31), encaminhe-se a minuta atualizada de Exposição de Motivos e o Parecer de Mérito, para as providências consecutárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/07/2021, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/08/2021, às 21:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7901378** e o código CRC **D37CFB25**.

## **Minutas e Anexos**

Minuta atualizada de Exposição de Motivos (SEI nº 7901649) e o Parecer de



**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº / /MCOM

Brasília, de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, estado de Pará, por meio do canal 300E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, CNPJ nº 10.763.998/0001-30, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no DOU em 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/07/2021, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7901649** e o código CRC **05E7B06D**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.059718/2011-30

SEI-MCOM nº 7901649

# **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## **PARECER DE MÉRITO Nº 63/2021/SEI-MCOM**

### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, estado de Pará, por meio do canal 300E.

### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Edição de Decreto que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém/PA, por meio do canal 300E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, CNPJ nº 10.763.998/0001-30

### **4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

### **5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta;**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

### **6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 22/07/2021, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7901653** e o código CRC **7C373A72**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.059718/2011-30

SEI nº 7901653

**Brasília, 04 de agosto de 2021.**

Senhor Presidente da República,

Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, estado de Pará, por meio do canal 300E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, CNPJ nº 10.763.998/0001-30, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no DOU em 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.

Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

### **PARECER DE MÉRITO Nº 63/2021/SEI-MCOM**

#### **1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:**

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, estado de Pará, por meio do canal 300E.

#### **2. Objetivos que se pretende alcançar:**

Edição de Decreto que outorga permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ para executar o serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Santarém/PA, por meio do canal 300E, que produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

#### **3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, CNPJ nº

**4. Estratégia e prazo para implementação:**

Não há.

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

**a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e**

**b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).**

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

Viabilidade jurídica, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à concessão da outorga.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/08/2021, às 20:43



(horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7956114** e o código CRC **8C28E4CB**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.059718/2011-30

SEI nº 7956114

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 7860/2021/MCOM

Brasília, 05 de Agosto de 2021

À Senhora  
**Estella Dantas**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7956114)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREC\_MCOM (7901378), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7956114), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 09/08/2021, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7961578** e o código CRC **CCE1E48B**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 7860/2021/MCOM - Processo nº 53000.059718/2011-30 - Nº SEI: 7961578

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 8366/2021/MCOM

Brasília, 13 de Agosto de 2021

Ao Senhor  
**Marcus Vinícius Queiroz Barbosa**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (7956114)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC\_MCOM ( 7901378), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (7956114), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 13/08/2021, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7989040** e o código CRC **BFEA6DCD**.

---

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8366/2021/MCOM - Processo nº 53000.059718/2011-30 - Nº SEI: 7989040

EM nº 00311/2021 MCOM

Brasília, 15 de Outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53000.059718/2011-30, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Santarém, estado de Pará, por meio do canal 300E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, CNPJ nº 10.763.998/0001-30, por intermédio do Despacho de Homologação de 20 de dezembro de 2013, publicado no DOU em 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 78, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 22170/2021/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.059718/2011-30.**

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/10/2021, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8255496** e o código CRC **9285791D**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 22170/2021/MCOM - Processo nº 53000.059718/2011-30 - Nº SEI: 8255496